

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### NORMA INTERNA SDA Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e do que consta no Processo nº 21000.010091/2013-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º, desta Norma Interna, será executado visando a consecução dos seguintes objetivos:

I - obter dados para determinar o índice de conformidade de produtos de origem animal;

II - subsidiar a avaliação dos controles de produtos e de processos realizados pelos estabelecimentos;

III - planejar e sistematizar a avaliação de risco para o gerenciamento das ações realizadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Art. 3º O DIPOA publicará, periodicamente, o plano amostral com a grade de sorteio, que definirá os estabelecimentos registrados e relacionados e as categorias de produtos nacionais e importados a serem submetidos aos procedimentos de amostragem.

Parágrafo único. O plano amostral inicial com duração de seis (6) meses observará as determinações estabelecidas no Anexo I desta Norma Interna.

Art. 4º O Serviço de Inspeção da Superintendência Federal de Agricultura (SIPOA/SISA/SIFISA-SFA) estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal e água de abastecimento em conjunto com as demais atividades executadas.

Art. 5º A Coordenação Geral do VIGIAGRO estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal importados e divulgará os procedimentos para coleta e envio de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas, a serem executados pelas Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA).

Art. 6º A coleta de amostras de produtos de origem animal e de água de abastecimento de estabelecimentos nacionais será realizada pelo SIF.

§1º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras, paralisação temporária ou retorno da produção dos estabelecimentos sorteados o SIPOA/SISA/SIFISA deverá ser imediatamente comunicado a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.

§2º O SIF selecionará aleatoriamente o dia de amostragem, considerando o cronograma elaborado pelo SIPOA/SISA/SIFISA a partir da grade de sorteio publicada periodicamente pelo DIPOA.

Art. 7º As Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA) realizarão as coletas de amostras de produtos de origem animal importados destinados ao consumo direto, ou seja,

devidamente embalados e rotulados nos locais de ingresso.

§1º Em conformidade com o § 6º, do art. 55, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Coordenação Geral do VIGIAGRO divulgará as UVAGRO e os SVA dos portos, aeroportos e aduanas especiais, que disponham de infraestrutura e instalações habilitadas para a realização das coletas de amostra de que trata o caput deste artigo.

§2º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras pelas UVAGRO e pelos SVA, a Coordenação Geral do VIGIAGRO deverá ser comunicada imediatamente a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.

Art. 8º As amostras para a realização das análises de que trata esta Norma Interna serão coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade biológica, física e química.

§1º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

§2º A coleta de amostra de produtos para análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.

§3º A coleta de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

§4º A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

Art. 9º A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento será disponibilizada no sítio eletrônico do DIPOA.

Art. 10. As amostras serão enviadas aos laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) acompanhadas da Solicitação Oficial de Análise devidamente preenchida, carimbada e assinada, com os respectivos códigos das análises requeridas.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os critérios de recepção de amostras pelos LANAGROS conforme divulgado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL).

Art. 11. As ações de fiscalização decorrentes de constatação de desvios, quando couber, serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 12. Os resultados recebidos até o último dia útil do mês deverão ser consolidados em planilha e enviados via mensagem de correio eletrônico à CGPE/DIPOA, para o e-mail [cgpe.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:cgpe.dipoa@agricultura.gov.br) até o dia 10 do mês subsequente.

§1º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelos SIFs serão consolidadas pelo SIPOA/SISA/SIFISA em arquivo eletrônico padrão;

§2º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelas UVAGRO e pelos SVA serão consolidadas pela Coordenação Geral do VIGIAGRO em arquivo eletrônico padrão;

§3º O modelo de planilha de que trata o caput deste artigo, será disponibilizado no sítio eletrônico do DIPOA.

Art. 13. O Programa de que trata essa Norma Interna será realizado sem prejuízo ao cumprimento de acordos bi ou multilaterais com os países importadores de produtos de origem animal e demais programas previstos em atos normativos específicos.

Art. 14. Em conformidade com o disposto no § 11, do art. 59, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, as despesas referentes ao fornecimento de material de acondicionamento e conservação de amostras de produtos importados, bem como de envio aos laboratórios serão custeadas pelos importadores.

Art. 15. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano amostral de coleta de produtos de origem animal e água de abastecimento para o 1º semestre de 2014.

Rodrigo Figueiredo

ANEXO I

PLANO AMOSTRAL PARA O 1º SEMESTRE DE 2014

1. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) Abrangência:

- a) Carnes;
- b) Leite;
- c) Pescado;
- d) Ovos;
- e) Mel.

Os estabelecimentos foram classificados em pequeno (P), médio (M) e grande (G) de acordo com o volume de produção. O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e do relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I), e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente uma grade de estabelecimentos e categorias de produtos a serem amostrados para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta das amostras.

2. Plano amostral para controle e prevenção de fraudes Abrangência:

- a) Leite pasteurizado, leite UHT, leite em pó;
- b) Dripping test, relação umidade/proteína em cortes de aves;
- c) Glazeamento em pescado.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Programa de Combate a Fraude no Leite (PCFL), Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos (PPCAP) referentes ao período compreendido entre 2009 e 2012, considerando-se uma prevalência esperada de 16%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro II) de 10%.

3. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis importados Abrangência:

Carnes;

Leite;

Pescado;

O plano amostral foi estabelecido a partir de dados de importações fornecidos pela Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), obtidos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), considerando-se uma prevalência esperada de 1%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente o cronograma de coleta de amostras a ser realizada pelas Unidades do VIGIAGRO pré definidas pela Coordenação Geral VIGIAGRO.

4. Plano amostral para água de abastecimento, exceto de rede pública Abrangência:

Água de poço artesiano, semiartesiano;

Água de superfície.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 a setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA divulgará periodicamente o quantitativo de amostras para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta de água de abastecimento.